

ANEXO I DO DECRETO Nº 15.941, DE 26 DE MAIO DE 2022.

MODELO DE INSTRUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE PEDIDO

PROCESSO:
INTERESSADO:

Autoriza-se a abertura de processo de contratação para atender à necessidade abaixo descrita, cuja etapa de planejamento deverá estar em consonância com o previsto no Decreto Estadual nº 15.941, de 26 de maio de 2022.

1 - Justificativa da Necessidade da contratação:

2 - Indicação do agente da contratação da fase interna, nos termos do Decreto Estadual nº 15.937, de 26 de maio de 2022.

Local, data e ano.

Nome da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- Qual(is) é(são) o(s) problema(s) que será(ão) resolvido(s) sob a perspectiva do interesse público que ensejou a abertura do procedimento?
- Por qual(is) motivo(s) o ETP está sendo elaborado?

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

- Há previsão da futura contratação no plano de contratação anual? Especifique.
- Se a contratação não estiver prevista no PAC, foi previamente aprovada pela autoridade competente?

3 – REQUISITOS

OBS.: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Quais os requisitos necessários, suficientes e indispensáveis para atender a demanda?
- Há requisitos legais que regulamentam a futura contratação? Foram especificados os normativos (lei, decreto, normas técnicas, portarias, acórdãos e súmulas, etc.)?
- Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação? Fora indicado o normativo que dá suporte à exigência de critério de sustentabilidade? O critério de sustentabilidade escolhido possui um nexo de pertinência com a contratação se que objetiva? Foram fixados os parâmetros objetivos que permitem avaliar o cumprimento ou não dos critérios de sustentabilidade?
- Quais os requisitos temporais que estão envolvendo, por exemplo, as datas de entrega do objeto e o início da prestação do serviço?
- As especificações capazes de restringir a competitividade no certame estão devidamente justificadas?
- Existem requisitos específicos de garantia, manutenção e assistência técnica do objeto? Esses requisitos estão justificados?
- Nos casos de contratação de serviço, existe a necessidade de descrição de profissional específico para a execução da atividade descrita? Essa exigência está devidamente motivada?

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- Qual a estimativa das quantidades dos bens e/ou de serviços a serem contratados?
- Qual a metodologia adotada para fins de estimação da quantidade a ser contratada (consumo histórico, perfil epidemiológico, oferta de serviço, consumo ajustado, etc.)?
- Há um documento materializando a metodologia de cálculo e, assim, conferindo suporte à memória de cálculo realizada?
- Existe a necessidade da contratação de quantidade superior à estimativa feita? Qual o fundamento fático?

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

OBS.: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Quais soluções existentes no mercado são capazes de atender à necessidade e os requisitos descritos nos tópicos 1 e 3, respectivamente?
- Foram levadas em consideração diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos,

com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração?

- Pode ser realizada audiência pública com potenciais contratadas, para coleta de informações?
- É possível a realização de consulta junto a sociedade, por meio de disponibilização de informações (em regra, por meio da internet), permitindo que a sociedade apresente sugestões por meio de formulários ou documentos?
- Quais soluções identificadas no mercado são consideradas inviáveis sob os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização? Foram apresentadas justificativas?
- Com relação às soluções consideradas viáveis do ponto de vista técnico, realizou-se uma análise comparativa de custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership* – TCO), tomando como parâmetro o ciclo de vida dos bens e serviços? Fora apresentada memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise? Fora apresentado quadro com pontos positivos e negativos de cada solução?
- Na hipótese de possibilidade de compra ou de locação de bens, foram considerados os custos e os benefícios de cada opção, conforme determina o art. 44 da Lei Federal nº 14.133, de 2021?
- Quais produtos, fornecedores, fabricantes, etc., podem ser identificados no mercado como capazes de atender a demanda?
- Na hipótese de a quantidade de fornecedores ser considerada restrita, os requisitos restritivos são realmente indispensáveis para a contratação ou podem ser excluídos sem que haja comprometimento da contratação?
- Qual a justificativa para a escolha feita em detrimento das demais?
- Quando da justificativa da escolha da solução, observou-se o regramento constante no art. 7º, § 1º, deste Decreto Estadual? (Deve-se demonstrar que o tipo de solução escolhido, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado).

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Qual o valor estimado para a contratação?
- Adotou-se algum dos parâmetros enumerados pelo diploma estadual regulamentador dos procedimentos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Estado de Mato Grosso do Sul?
- Na hipótese de o recurso ser proveniente de transferência voluntária da União, adotou-se algum dos parâmetros enumerados pela normativa federal referente à pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 1º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021?
- Na hipótese de contratação de serviços, quais os custos unitários que expressam a composição de toda a contratação? Há memória de cálculo da estimativa de preços e dos documentos que lhe dão suporte (por exemplo: planilha de custo)?

OBS.: Nesse elemento, identifica-se o valor da solução, mediante breve pesquisa – que não se confunde com a pesquisa prevista no Decreto Estadual nº 15.941, de 26 de maio de 2022, ou na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, esta última quando for o caso –, a qual será anexada posteriormente ao processo, quando da formação do mapa comparativo de preço, com juntada dos documentos comprobatórios.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- Considerando as alternativas de mercado definidas no item 5 deste Anexo, qual solução será adotada no Estudo Técnico Preliminar?
- A solução adotada demanda alguma descrição específica relacionada à garantia, à assistência técnica e à manutenção?
- A solução adotada reclama outros requisitos de contratação não enumerados no tópico 3 deste instrumento? Justifique.
- O objeto a ser contratado pode ser classificado como “comum”, para fins de aplicação da modalidade pregão? Justifique.

- Em se cuidando de contratação de serviço, está-se diante de prestação de serviço de caráter continuado? Justifique.
- Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, há necessidade de classificá-los como sigilosos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? Justifique.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- É tecnicamente viável dividir a solução?
- É economicamente viável dividir a solução?
- Não há perda de escala ao dividir o objeto?
- Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?
- Com base nos estudos acima, a licitação será dividida em lotes, em grupos ou em itens separados? Justifique.
- Quando da aplicação do princípio do parcelamento, foram considerados os regramentos contidos nos arts. 40, § 2º e 3º, e 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021?

OBS.: A licitação deve ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que seja verificada a inexistência de prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas (arts. 40, inciso V, alínea "b" e 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

OBS: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de economicidade?
- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de desenvolvimento nacional/estadual sustentável?
- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?
- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em relação à melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade?

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

OBS: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Para a correta viabilidade da contratação é necessário que a Administração Pública Estadual, previamente à celebração do contrato, providencie adequações e alterações em seu espaço físico, estrutura organizacional, infraestrutura tecnológica, infraestrutura elétrica, entre outros?
- Para a correta viabilidade da contratação é necessário que a Administração Pública Estadual, previamente à celebração do contrato, providencie a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?
- Havendo contrato vigente na Administração Pública Estadual para o mesmo objeto, há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas?

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

OBS: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Existe outra contratação que precise ser realizada para a completa satisfação do objeto a ser contratado?
- Outras contratações podem estar interligadas de modo que interfiram na demanda pretendida, impactando nas soluções de mercado, no quantitativo desejado e na própria solução a ser adotada?
- Em se tratando de contratações correlatas e interdependentes que estejam ambas em fase de planejamento é possível agregar os objetos?

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

OBS: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- A contratação pretendida poderá ensejar algum impacto ambiental?
- Quais medidas de tratamento devem ser adotadas para reduzir e/ou excluir os mencionados impactos?
- Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até as obrigações da contratada?

13 – VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Após os estudos realizados, existe viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade descrita? Declarar explicitamente se a contratação é viável ou não, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.